



LEI N. 1278 DE 22 DE ABRIL DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PEDAGOGO
NO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE MINAS NOVAS.**

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Pedagogo que estarão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O vencimento do cargo referido no caput deste artigo será de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

§ 2º - A jornada de trabalho do ocupante do cargo acima criado será de 40 (quarenta) horas semanais sendo 08 (oito) horas diárias, exceto se houver a redução de carga horária desde que autorizada pelo chefe do executivo municipal e com vencimento proporcional ao período de horas trabalhadas.

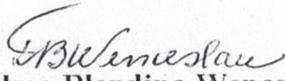
§ 3º - O nível de escolaridade exigido para o ocupante do cargo referido no caput deste artigo será o superior completo.

Art. 2º - As atribuições e demais características pertinentes ao cargo criado nesta lei, serão determinadas em regulamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 22 de Abril de 2002.


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal

